

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/8/2004, publicado no DODF de 18/8/2004, p. 4. Portaria nº 238, de 31/8/2004, publicada no DODF de 2/9/2004, p.13.

Parecer nº 114/2004-CEDF Processo nº 030.003778/2004

Interessado: Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte

- Autoriza a manutenção do credenciamento do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado nos Setores "B" – Norte, Área Especial nº 5 e "C" – Norte, Áreas Especiais nºs 5 e 6, Taguatinga-DF, para oferecimento da educação a distância, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - À inicial, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE encaminha ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório técnico referente ao Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 113-SEDF, de 28 de abril de 2004.

O Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte foi recredenciado por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF.

A Portaria nº 443/2002-SEDF autorizou a instituição educacional ofertar curso a distância na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino médio.

ANÁLISE - Por meio da Portaria nº 113/2004-SEDF, a Secretaria de Estado de Educação suspendeu, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais pelas instituições educacionais da rede particular de ensino credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância.

O item 2 da citada Portaria dispõe "instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução nº 1/2003-CEDF".

Com base nesse item, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino realizou inspeção especial na instituição educacional em tela. O relatório da referida inspeção encontra-se às fls. 3 a 5 dos autos, com a seguinte observação:

"Após análise da documentação e visitas realizadas periodicamente, constatamos que:

- os alunos são matriculados regularmente;
- a instituição está investindo na implementação de programas interativos tecnológico-educacional;
- a avaliação ocorre de forma contínua para evidenciar como o processo está sendo desenvolvido;
- o processo de tutoria na instituição é desenvolvido no sentido de esclarecer dúvidas, incentivar os alunos para o estudo e orientá-los para os exames;
- a instituição está adequando o seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica à nova Resolução nº 1/2003-CEDF, e dispositivos alterados de acordo com a Resolução nº 1/2004-CEDF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Gerência de Inspeção realizará acompanhamento sistemático, uma vez que ficou acordado junto ao Projeção, que a instituição deverá encaminhar mensalmente as listagens de matrícula e de alunos concluintes, assim como o cronograma de exames".

...

"Diante do exposto, entendemos que a instituição de ensino vem cumprindo o aprovado em sua Proposta Pedagógica e, ainda, o disposto na Portaria n.º 113 de 28 de abril de 2004, uma vez que nas várias inspeções que foram realizadas, inclusive aos sábados, não foi evidenciada a realização de exames naquela instituição de ensino".

Observando as informações contidas no relatório dos técnicos da SUBIP, fls. 3 a 5, e do Secretário-Geral deste Colegiado, fls. 45 a 49, verifica-se que o Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte apresenta as condições necessárias à manutenção do credenciamento para oferecimento da educação a distância.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) autorizar a manutenção do credenciamento do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado nos Setores "B" Norte, Área Especial nº 5 e "C" Norte, Áreas Especiais nºs 5 e 6, Taguatinga DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., para oferecimento da educação a distância, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004.
- b) determinar a anexação do Relatório Técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP a este Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de agosto de 2004.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/8/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal